



*Serviço Público Municipal*  
**Prefeitura Municipal de Linhares**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1.132/86, DE 15/09/86.**

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA  
LEI Nº. 986/82, DE 07 DE MAIO DE  
1.982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Taxa de Iluminação Pública, de que trata o Artigo 1º., da Lei nº. 986/82, de 07 de Maio de 1.982, será:

- A) Quando o imóvel se situar em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio, e outros tipos com até 150 Watts : OTM 1,4267 (hum inteiro, quatro mil, duzentos e sessenta e sete décimos de milésimos);
- B) Quando o imóvel se situar em logradouro público, servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts: OTM 1,4267 (hum inteiro, quatro mil, duzentos e sessenta e sete décimos de milésimos).

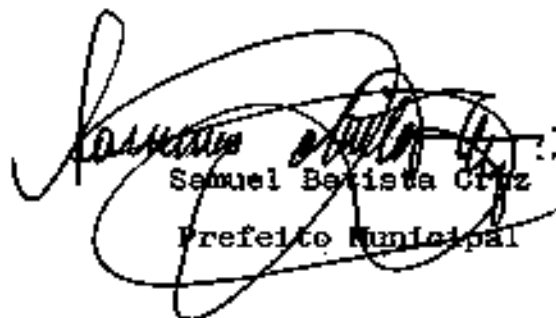
PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa de Iluminação Pública, poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º.

(primeiro) de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.



Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.